



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

### TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA

#### DO OBJETO

Contratação de seguro multirrisco, na modalidade compreensivo empresarial, contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, além de danos elétricos e eletrônicos para a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia-Subseção Judiciária de Juazeiro, situada na Av. Comissão do Vale s/n - Bairro Piranga, Juazeiro - BA, CEP 48900-056, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e máquinas pertencentes à Contratante.

#### DA JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de seguro multirrisco, compreendendo todos os equipamentos eletro-eletrônicos, móveis e máquinas é decorrente da necessidade de a Administração proteger o patrimônio público e prevenir-se contra riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza.

#### DA BASE LEGAL

1. A presente contratação será julgada pelo critério de menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista que não há fatores especiais de ordem técnica que devam ser ponderados.
2. A contratação estará amparada e observará os dispositivos constantes das normas abaixo enumeradas:
  - Constituição Federal de 1988.
  - Leis ns. 8.666/1993, 10.520/2002 ou o Decreto nº. 10.024/2019, conforme o caso.
  - Lei n. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
  - IN n. 03/2018, MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF)."

#### DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1. Trata-se de contratação comum, tendo em vista que suas especificações são usuais no mercado.
2. A adjudicação será feita por item.

#### DAS ESPECIFICAÇÕES

Trata-se da contratação de seguro multirrisco, código SIASG 925134 e SICAM 3969001004 para Seguro Empresarial Multirrisco, na modalidade compreensivo empresarial, contra incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, além de danos elétricos e eletrônicos para a Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia-Subseção Judiciária de Juazeiro, situada Av. Comissão do Vale s/n - Bairro Piranga, Juazeiro - BA, CEP 48900-056, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e máquinas pertencentes à Contratante.

Descrição dos valores segurados:

Bens móveis e equipamentos R\$ 1.084.170,44 (um milhão, oitenta e quatro mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos)

**TOTAL R\$ R\$ 1.084.170,44** (um milhão, oitenta e quatro mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos)

Formas de cobertura e importâncias seguradas:

Básica (incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza) a primeiro risco relativo – R\$ 1.084.170,44 (um milhão, oitenta e quatro mil cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

Acessórias a primeiro risco absoluto.

Danos elétricos – R\$ 200.000,00

Danos eletrônicos – R\$ 400.000,00

O edifício é provido dos seguintes sistemas de proteção:

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (pára-raios);

Sistemas de detecção e alarme contra incêndio;

Sistemas de hidrantes com mangueiras nas áreas internas;

Extintores de incêndio;

Será dada prioridade aos serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

## **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. O seguro será prestado em rígida observância ao Termo de referência.
2. É necessário que o Termo de Referência seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA, em todas as suas partes.
3. As dúvidas, relativas ao Termo de Referência, serão encaminhadas ao autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os esclarecimentos.
4. Não será aceita a oferta de seguro com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.
5. O seguro será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **DA PROPOSTA**

1. Nas propostas deverão constar:

- Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas impostos, encargos fiscais e comerciais, bem como outras despesas que, embora não constem expressamente neste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da empresa, por serem indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual.
- Especificação clara, completa e minuciosa, com detalhes, do seguro ofertado, observadas as especificações mínimas contidas neste Termo de Referência.
- Não serão aceitos valores com mais de 02 (dois) dígitos decimais.
- Os seguintes dados da interessada: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- Prazo de validade da proposta, sendo o mínimo aceitável de 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão, será considerada válida por 60 dias.

- Caso a empresa interessada se enquadre em uma das situações de vedação ao Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará obrigada a solicitar a sua exclusão junto à Receita Federal, conforme previsto no art. 30 do citado normativo, sendo que a não comprovação da empresa relativamente ao seu requerimento, nos termos da previsão contida no art. 30, § 1º, inciso II, poderá ensejar a rescisão contratual, além das penalidades previstas.

2. A proposta vencedora será aquela que apresentar a menor NOTA GERAL, conforme critério a seguir estabelecido: o PESO para o PREMIO é 7,0 (sete) e o PESO para a FRANQUIA é 3,0 (três).

Nota Geral (NG) = (VP x 0,7) + (VF x 0,3)

Onde:

NG = Nota Geral

VP = Valor Prêmio

VF = Valor Franquia

## DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. **Não se aplica** o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a administração pública **ou representar prejuízo ao conjunto** ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento – QRF/informação.

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de Atestado fornecido por órgão da Administração Pública ou por entidade privada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste seguro.

2. Apresentação de certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da contratação, em plena validade.

3. A empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos

atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à respectiva contratação, bem como o **endereço atual** da contratante;

## **DA VISTORIA**

1. A vistoria poderá ocorrer em dias úteis, das 9 às 18h, sendo previamente agendada pelo telefone (74) 3613-7402, na SESAP.
2. O documento comprobatório da realização da vistoria será confeccionado pela própria empresa, devendo este documento conter a assinatura do seu representante e de servidor da contratante.
3. A realização da vistoria não é condição para a contratação. Todavia, ficam as empresas cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas alegações posteriores de inviabilidade de cumprimento das obrigações, face ao desconhecimento dos bens segurados e de dificuldades técnicas não previstas.

## **DA VIGÊNCIA**

1. A vigência da contratação será de 12 meses, com início na data do recebimento da nota de empenho ou na data estabelecida no contrato (se houver), podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, em conformidade com o artigo 62, §3º, inciso I, da Lei n. 8666/93.

## **DA GARANTIA DA ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO**

Não se aplica, em função da natureza do objeto.

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica, em função da natureza do objeto.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DA GARANTIA**

Não se aplica, em função da natureza do objeto.

## **DO RECEBIMENTO**

Não se aplica, em função da natureza do objeto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação do seguro.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
5. Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e se está atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
  - 5.1. Esta obrigação só é aplicável se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate, em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, pois elas deverão manter a condição durante toda a vigência do contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
2. Manter, durante toda a execução do seguro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
3. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido do acompanhamento e da fiscalização do seguro, que deverá possuir, obrigatoriamente, telefone celular, para que possa ser contatado com facilidade.
4. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do seguro, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juazeiro.
7. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução do seguro e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
8. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da Contratante;
9. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;
10. Assinar os aditivos de prazo, propostos pela Administração, em tempo hábil;
11. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento do contrato;
12. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o do contrato e a apólice de seguro deverá enquadrar-se nas normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e conter os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
13. Cobrir os riscos derivados de incêndios, quedas de raios e suas consequências, explosão e danos elétricos;
14. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os bens discriminados neste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas.
15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, sendo o prazo máximo para conclusão do sinistro, com o pagamento de indenização, aquele previsto em circular própria da SUSEP
16. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.
17. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Seção Judiciária da Bahia cobrir o débito até a data do vencimento.
18. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de multirisco, objeto do contrato.
19. Providenciar as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante.
20. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços

prestados.

21. É expressamente vedado à CONTRATADA:

21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.

21.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

21.3. A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

21.4. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

21.5. Ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados à CONTRATANTE.

22. Se a CONTRATADA, durante a licitação/dispensa, obteve o benefício do desempate em decorrência das reservas de cargos de trabalho para as pessoas com necessidades especiais ou para os reabilitados da Previdência Social, deverá manter a condição durante toda a vigência do contrato."

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, ou boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.

2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a Contratada esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

3.1. Constatada a situação irregular da contratada em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura/boleto ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade;

5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) o objeto da prestação do serviço e o número do processo que deu origem à contratação;

b) dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

c) número do CNPJ da contratada, apresentado nos documentos relativos à contratação, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e posterior pagamento.

6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a Contratada optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não

explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

7. No início ou no curso da contratação, se a Contratada incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

7.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a Contratada deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

7.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a Contratada comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial da contratação, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto nº 10.024/2019, conforme o caso.

2. Para aplicação da multa serão considerados os seguintes percentuais:

### **2.1. No caso de multa moratória:**

**a) 2 % sobre o valor total do prêmio** quando o contratado não assinar aditivos no prazo fixado pela Contratante.

b) pela subcontratação sem autorização da Administração, 1% por evento ocorrido, sobre o valor total do prêmio;

**c) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:**

c.1) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 6%, sobre o valor do do prêmio;

c.2) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do do prêmio.

As multas estabelecidas nas alíneas c.1 e c.2 não serão aplicadas cumulativamente.

Caso a Contratante entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento da contratação (inexecução parcial ou total), **rescindirá** o instrumento contratual e neste caso dará causa a aplicação dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b

### **2.2. No caso de multa compensatória:**

**a) 15% sobre o valor do prêmio, em caso de inexecução parcial.**

**b) 20% sobre o valor total do prêmio, em caso de inexecução total.**

As multas previstas nas alíneas “a” e “b” não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor/fiscal do seguro, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela CONTRATANTE ou descontadas da garantia, se for o caso. Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber, ou se este for inferior ao valor da multa a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena da incidência de juros, correção monetária e inscrição na Dívida Ativa da União.

5. Qualquer irregularidade de caráter comercial ou técnico será registrada no SICAF.

6 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se

garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço inicialmente contratado não poderá ser reajustado.
2. Na hipótese de prorrogação contratual, em conformidade com o artigo 62, §3º, inciso I, da Lei n. 8666/93, observar-se-á o valor de mercado, tendo em vista a natureza do objeto.

## **DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão com as conseqüências legais, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Contratante.
2. Os casos de rescisão unilateral pela Contratante serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a contratada será notificada com antecedência mínima de 30 dias.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do seguro, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª.
2. Caberá ao Executor/fiscal do seguro anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do seguro e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do seguro deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica facultado ao CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.
2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.
3. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.
4. Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita às penalidades contratuais e legais.

## **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Waldner de Arruda Maribondo, Supervisor(a) de Seção**, em 29/11/2023, às 13:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19499334** e o código CRC **4410A98E**.

---

Av. Comissão do Vale, s/n - Bairro Piranga - CEP 48900-056 - Juazeiro - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0035783-29.2023.4.01.8004

19499334v3